



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Resolução 003/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002057/2017

ABERTURA: 12/06/2017 - 16:00:50

REQUERENTE: VEREADORES E OUTROS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maurano Eugênio Bursoli
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simples leitura	12 106 12016
- Mesa Diretora para recebimen- to de emendas.	__ 1 __ 1 __
- Comissão de Constituição e Justiça	__ 1 __ 1 __
- Votação do parecer e inclusão na ordem do dia para discussão	03 106 12017
- Votação em 1º Turno.	03 107 12017
- Discussão em 2º Turno	__ 1 __ 1 __
- Votação em 2º Turno	17 107 2017
	29 107 12017
	31 107 12017
	__ 1 __ 1 __
ARQUIV. SEM:	__ 1 __ 1 __
23/11/17	__ 1 __ 1 __



PROJETO DE RESOLUÇÃO

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES NOS ARTIGOS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Altera o inciso I e dá nova redação ao § 1º do inciso II do artigo 2º do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

“Art.2º.....

I – ordinárias, de primeiro de fevereiro a trinta de junho; e dezois de julho a trinta e um de dezembro;”

II.....

§ 1º As reuniões marcadas para datas a que se refere o inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em dias de sábados, domingos e feriados, sendo que a primeira reunião ordinária de fevereiro será obrigatoriamente na sua primeira segunda-feira.”

Art. 2º - Altera o inciso II e acrescenta inciso IV ao § 2º do artigo 176-A do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art.176-A.....

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002057/2017

ABERTURA: 12/06/2017 - 18:00:50

REQUERENTE: VEREADORES E OUTROS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Moniana Frigini Bindi
PROTOCOLISTA

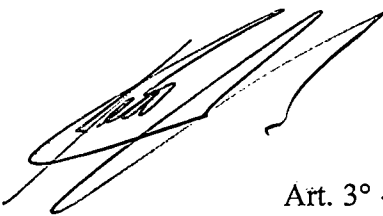
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



.....
II – proceda sua inscrição na Secretaria desta Casa em seu protocolo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, antes de cada sessão ordinária;
.....

IV – após lido o requerimento de Tribuna Livre na sessão ordinária, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça que terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Mesa Diretora.

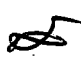

Art. 3º - Revoga o parágrafo único e acrescenta incisos VII e VIII ao artigo 276 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

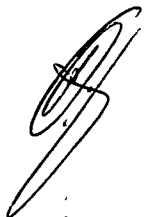



276.....
.....

VII – o vereador terá direito ao subsídio após comparecer às sessões;

VIII - o valor do subsídio mensal dos vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral anual dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Linhares, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. 




Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente 



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Carlos Almeida Filho
1º Secretário

Odair Rogério Bissoli

Francisco Tarcísio Silva

Pedro Joel Celestrini

Fabrício Lopes da Silva

Gelson Luiz Suave

Edimar Vitorazzi
2º Secretário



Tobias Cometti

Rosa Ivânia Euzébio dos Santos

Estéfano Silote

Jean Vergílio Acácio de Menezes

Marcelo Pessotti



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto que ora se apresenta vem modificar o Regimento Interno nos aspectos que menciona.

Portanto, devemos adequar as referidas alterações ao regimento interno para melhorar os aspectos regimentais no que tanga ao requerimento de tribuna livre;

Sendo assim, contamos com o apoio indispensável de todos os Nobres Pares no sentido de aprovarem o presente projeto de alteração à Lei Orgânica Municipal de Linhares/ES.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

Carlos Almeida Filho
1º Secretário

Edimar Vitorazzi
2º Secretário

Odair Rogério Bissoli

Tobias Cometti

Francisco Farcísio Silva

Rosa Ivânia Euzébio dos Santos

Pedro Joel Celestrini

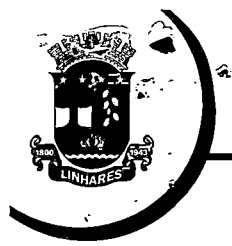
Estéfano Silote

Fabrcio Lopes da Silva

Jean Vergílio Acácio de Menezes

Gelson Luiz Suave

Marcelo Pessotti



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002057/2017

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O estudo que deu origem ao aludido projeto é fruto de atuações conjuntas de comissões compostas por Vereadores e Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Linhares.

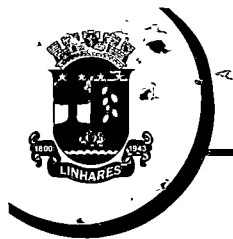
A justificativa é com base na necessidade que tem esta Casa de Leis em se adequar as referidas alterações ao regimento interno para melhorar, dentre outros pontos, os aspectos regimentais no que tange ao requerimento de tribuna livre.

O Projeto de Resolução de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares encontra-se em ordem, estando amplamente amparado pelo arcabouço constitucional e legal.

Prescreve o artigo 182, em seu inciso IV:

Art. 182 – Dependirão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

IV – Regimento Interno da Câmara;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto a votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

TOBIAS COMETTI
Presidente

FABRÍCIO LOPES
Relator


GELSON SUAVE
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002057/2017

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, NOS ARTIGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Resolução em análise pretende a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Analisando o presente projeto, nota-se que as modificações foram pontuais para a modernização do Regimento desta Casa de Leis, a fim de adequar as referidas alterações ao regimento interno para melhorar, dentre outros pontos, os aspectos regimentais no que tange ao requerimento de tribuna livre.

Além disso, a análise das alterações apresentadas revela que foram respeitados os regramentos constitucionais e legais exigíveis para cada hipótese.

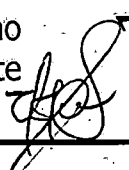
Feita esta verificação, vale registrar que o art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal é expresso quanto à competência exclusiva da Câmara Municipal para tratar do assunto em questão. Note a redação do dispositivo:

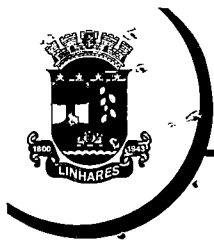
Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

Ressalte-se não haver dúvida de que a elaboração do seu Regimento Interno compreende também as revisões que lhe sejam necessárias.

Diante disso, o Projeto de Resolução de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares encontra-se em ordem, estando amplamente amparado pelo arcabouço constitucional e legal.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por fim, estabelece o Art. 180, inc. I, combinado com o art. 182, inc. IV, ambos do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso VII, do artigo 196, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Vale lembrar que às modificações do Regimento Interno devem seguir regimento específico previsto no art. 265 e seguintes do próprio Regimento Interno: em síntese, votação em dois turnos, devendo ser respeitado o intervalo de duas sessões entre ambos.

Assim, a **PROCURADORIA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

